Rondônia

Polícia Militar

SYSPM

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA

A Autoridade Polícia Militar abaixo discriminada no uso de suas atribuições legais resolve: Fornecer, conforme requerimento da parte interessada, a presente "CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA", cujo conteúdo não tem qualquer valoração dos fatos, danos ou responsabilidades, e sim apenas caráter meramente informativo, limitando-se a transcrever integral e fielmente os exatos termos e dados que constam do registro original de cadastramento e atendimento de ocorrência, constante de nossa Central Regional de Emergências.

CIOP
OCORRÊNCIA NÚMERO: 3316800111
DATA E HORA: 03/05/2026 19:43:41
LOCAL: Margem Direita Rio Madeira, Santo Antônio - PORTO VELHO

NÚMERO DO PROTOCOLO: 1777852108806
CHAVE DE ACESSO: 5702520080

PESSOAS ENVOLVIDAS:

Nome	Idade	Qualificação	Encaminhamento
André Luiz Silva de Lima	37	Autor - (LEI 9605/98, Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:)	Delegacia de Polícia
ELIZEU MARIA DA CONCEIÇÃO	39	Autor - (LEI 9605/98, Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:)	Delegacia de Polícia
Luis Lenilson Ferreira de Carvalho	41	Testemunha - (LEI 9605/98, Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:)	Delegacia de Polícia
MAICON PEREIRA RODRIGUES	30	Autor - (LEI 9605/98, Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:)	Delegacia de Polícia

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA:

INFORMAÇÃO INICIAL:
Ocorrência criada manualmente via dispositivo mobile

DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO:
Comunico à autoridade judiciária competente que, no dia 03 de maio de 2026, por volta das 19h00min, durante fiscalização ambiental realizada pela guarnição composta pelo 1º SGT FONTINELE (comandante da equipe), 2º SGT COELHO (auxiliar), 3º SGT SAMPAIO (piloto da embarcação) e 3º SGT DA HORA (motorista), na coordenada

8°48'36,305"S, 63°56'51,827"W, nas proximidades da Usina Hidrelétrica Santo Antônio, a equipe foi acionada pelo Inspetor de Segurança, Sr. Luis Lenílson, o qual solicitou apoio para averiguar a presença de indivíduos praticando pesca em área restrita, a menos de 100 metros das comportas da usina.
De imediato, a guarnição deslocou-se até o local indicado, onde logrou êxito em abordar três indivíduos, identificados como Sr. Eliseu, Sr. Maicon e Sr. André, os quais se encontravam praticando atividade de pesca, confirmando a denúncia realizada pela equipe de segurança patrimonial.
Durante a abordagem, os indivíduos não esboçaram reação, sendo realizada busca pessoal e averiguação no local. Não foi encontrada nenhuma espécie de pescado, porém foram localizados apetrechos utilizados na atividade de pesca, os quais foram apreendidos e apresentados na autoridade competente, conforme relação abaixo:
Material apreendido:
02 (dois) molinetes marca Albatroz, cor preta, modelos WP1000;
01 (uma) lanterna recarregável, marca Newion, cor preta;
01 (uma) lanterna de cabeça, cor preta, sem marca aparente;
03 (três) iscas artificiais;
35 (trinta e cinco) boias de isopor;
Várias chumbadas de variados tamanhos;
Vários anzóis de variados tamanhos;
01 (uma) vara de pescar marca Pesca Brasil (Max Force NG), cor preta, com molinete acoplado marca Arena 3000, cor preta;
01 (uma) vara de pescar marca Max Power, cor preta, com molinete acoplado marca Pesca Brasil, cor preta;
01 (uma) faca;
02 (dois) carretéis usados marca Dourado;
01 (um) carretel usado marca Pesca Brasil;
01 (um) carretel usado, quebrado, sem marca aparente;
01 (uma) caixinha de papel, cor branca, contendo vários anzóis;
01 (uma) maleta de plástico, cor preta;
01 (uma) bolsa, cor azul, 01 (um) Carretel marca Stamina Max novo.
Diante dos fatos, foi dada voz de prisão aos envolvidos por estarem praticando pesca em local proibido, sendo a conduta tipificada, em tese, no art. 34 da Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre a proibição de pesca em locais interditados por órgão competente.
Os conduzidos foram encaminhados à Central de Polícia, onde foram apresentados à autoridade policial da Polícia Civil do Estado de Rondônia para as providências cabíveis.
No âmbito administrativo, foram adotadas as medidas pertinentes, com a lavratura do Auto de Infração II nº 017407, 017408, 017409 amparado pelo art. 18 da Lei Estadual nº 1.038/2002, combinado com o art. 01 da Portaria SEDAM nº 228/2015 e com o art. 35 do Decreto Federal nº 6.514/2008, que regulamentam as infrações administrativas ambientais relativas à prática de pesca em desacordo com as normas vigentes.